

AO ILMO. SR. PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 047/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024

TECNOLOGIA RM LTDA. sociedade empresária inscrita no CNPJ n. 42.357.882/0001-97, neste ato por sua representante legal vem, respeitosamente, **IMPUGNAR** o edital em epígrafe com base nos fatos e fundamentos que passa a expor:

1. DA INCONSISTÊNCIA DO OBJETO

A presente licitação fala em implantação de sala de comando e controle voltada à segurança pública, no entanto, o objeto é locação de sistemas e monitores, pressupondo que os hardwares existentes (câmeras já instaladas) são suficientes para possibilitar a prestação de serviço público de forma eficiente.

Em momento algum, há o reconhecimento de que as câmeras precisam ser substituídas. Não há, também, nenhum direcionamento acerca do que fazer se uma das câmeras não estiver funcionando ou for insuficiente para viabilizar a montagem e implantação da sala de comando.

Ou seja, a omissão no edital relacionado ao trabalho a ser realizado com as câmeras, praticamente o torna nulo!

2. DOS EQUÍVOCOS NAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O edital de licitação tal qual lançado exige atestado de capacidade técnica comprovando que a licitante tenha prestado serviço de características compatíveis com o objeto desta licitação. No entanto, não trás maiores detalhamentos quanto ao conteúdo qualitativo e quantitativo do objeto licitado.

Conforme Marçal Justen Filho:

"A qualificação técnica operacional consiste em qualidade pertinente às empresas que participam da licitação. Envolve a comprovação de que a empresa,

como unidade jurídica e econômica, participara anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública".

Não há detalhamento quanto à comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, nem a indicação do quantitativo das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação;

Objeto central da licitação é fornecimento de sistemas de segurança, portanto deveria a Administração Pública exigir atestado comprovando a capacidade de execução especialmente dessa parcela do objeto.

3. DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO JURÍDICA INDISPENSÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO – PORTARIA E ALVARÁ DO GSVG.

A presente licitação destina-se à *contratação de empresa para* fornecimento de serviços de sistemas de segurança, cuja finalidade é viabilizar o fornecimento de solução de gestão de segurança via plataforma tecnológica foco em gestão de riscos.

O sistema de videomonitoramento que resulta desse trabalho desempenha papel importante, pois visa inibir principalmente agressões pessoais, episódios de furtos, roubos e invasões. Também se destina a resgatar e reservar, quando necessário as imagens provenientes destas ocorrências.

Mais, o sistema proporciona de forma automática a integração dos diversos dispositivos instalados (câmeras e gravador de imagens), sendo possível registrar os atos através de imagens, de forma a tornar verdadeira e eficiente a detecção e a solução de um evento.

O TR deixa evidenciado que HÁ UMA INTEGRAÇÃO entre as câmeras para permitir que equipamentos recebam sinais de vídeo e dados evidenciando a existência de uma parceria com o Governo Estadual para que a central de operação na Brigada Militar se torne a

responsável pelo monitoramento, gravação, reprodução, supervisão e do controle das diversas câmeras e vídeos.

Ou seja, resta indiscutível que o Município quer consagrar o Sistema de Segurança Integrada (SIM) que foi criado a partir da necessidade de unir esforços entre instituições federais, estaduais e municipais e a sociedade civil organizada para o enfrentamento da violência e da criminalidade no Rio Grande do Sul.

Por essa razão, toda a empresa que atuar na manutenção e na transmissão de dados, exercerá o monitoramento de ambientes e esse serviço só pode ser realizado por empresas que possuem o licenciamento autorizado pelo GSVG.

Portanto o edital deveria exigir como habilitação mínima do interessado em fornecer o sistema de segurança e a manutenção desse serviço, o alvará expedido pelo GSVG.

O Grupamento de Supervisão e Vigilância de Guardas é órgão fiscalizador e licenciador de empresas de tecnologia que fornecem sistemas que possibilitam prestação de serviço de segurança privada desarmada, incluindo portaria, zeladoria, vigia, **monitoramento**, comércio e **instalação de sistemas eletrônicos de segurança**.

Criado em 30/05/1969, as atividades desempenhadas pelo GSVG estão reguladas de acordo com as seguintes regulamentações legais:

- **Decreto Estadual n.º: 32.162/86**
- **Lei Estadual n.º: 8.109/85**
- **NI EMBM 2.5/2018**
- **Lei Federal n.º: 7.102/83 e**
- **Portaria n.º: 3.233/2012/DG/DPF de 10/12/2012** que disciplina em todo o território nacional as atividades de segurança privada armada ou desarmada.

O licenciamento realizado pelo GSVG consiste em organizar uma série de documentos que compõem o processo administrativo para validar a expedição de Alvará, Portaria, Certidão de regularidade e credenciais de identificação dos integrantes das empresas.

No caso em tela, o alvará GSVG deve ser exigido como critério de habilitação jurídica!

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Uma licitação em ano eleitoral com prazo de contrato com vigência de até 60 meses é nula. Ou, ao menos, se resultar na assinatura do gestor, responsabiliza o Prefeito. O correto seria determinar que o prazo é de doze meses podendo chegar até 60 meses (que no Direito não significa a mesma coisa que 5 anos.

5. DO PEDIDO

Ante o exposto, impugna-se o edital em epígrafe para retificação nos termos fundamentados.

Venâncio Aires/RS, 05 de agosto de 2024.

Nestes termos, aguarda deferimento.

TECNOLOGIA RM LTDA.